****

ESTADO DO PIAUÍ

 **Câmara Municipal de Itainópolis – PI**

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI

CEP: 64565-000

[www.itainopolis.pi.leg.br](http://www.itainopolis.pi.leg.br)

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2019

Projeto de lei municipal que proíbe cortes de água, luz aos finais de semana e feriados (nacional, estadual e/ou municipal), devendo ter aviso prévio e dá outras providências.

 O chefe do Poder Executivo Municipal de Itainópolis, Piauí, faço saber que, por proposição do vereador Elvis Presley Aguiar de Sousa Vera, a Câmara Municipal de Itainópolis aprovou e eu sanciono a seguinte LEI, seguindo o direito do consumidor:

**Art. 1º -** As empresas e concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica ficam proibidas de interromper tais serviços às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Itainópolis, uma vez que o corte efetuado às sextas-feiras ou aos finais de semana cria dificuldades para os consumidores, pois, mesmo efetuando o pagamento, não têm o fornecimento regularizado de forma imediata.

**Art. 2º -** As empresas que infringirem a legislação estarão sujeitas a multas e sanções, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8078/90.

**Art. 3º -** A lei prevê multas e outras sanções legais a serem aplicadas às empresas e concessionárias que desrespeitarem o disposto na legislação.

**Art. 4º -** O montante dessas multas e sanções deverá ser aplicado em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

**Art. 5º -** Os consumidores que forem prejudicados por essa atitude por parte das concessionárias poderão procurar seus direitos na forma legal, já que o corte de energia nesses dias mencionados no art. 1º dificulta a religação, pois, mesmo que o usuário pague a fatura em aberto no dia, ela só deverá constar como paga na terça- feira seguinte, e isso é, sem dúvidas, prejudicial ao usuário.

**Art. 6º -** Fica proibida também a cobrança de taxas para religação de água e de energia elétrica quando a interrupção se verificar no período de sexta a domingo, ou em feriados.

**Art. 7º -** O corte do fornecimento só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como com a sua respectiva autorização.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Plenário Vereador Oscar de Sousa Vera, da Câmara Municipal de Itainópolis, aos 26 dias de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valentim Luis Dantas Neto

PRESIDENTE